

Caderno de Consulta Pública nº 01/2025

DLOG/SE/MS

Objeto da Consulta

Prestação de serviços especializados de **desembaraço alfandegário** (importação e exportação) de medicamentos, equipamentos e demais insumos estratégicos para a saúde, incluindo a execução de todos os procedimentos necessários à liberação aduaneira dessas mercadorias.

Unidade Demandante

Ministério da Saúde – Departamento de Logística em Saúde (DLOG).

Período da Consulta Pública: de **29/09/2025** até **13/10/2025** (*prazo em que serão recebidas contribuições*).

Local: Brasília/DF – Consulta realizada por meio eletrônico (envio de contribuições via Microsoft Forms, conforme orientações deste Caderno).

2. Introdução

Esta Consulta Pública é instaurada com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em especial nos arts. 12, 18, 20 e 21, parágrafo único dessa lei, e demais normativos federais aplicáveis. A fase preparatória do processo licitatório exige planejamento e a consideração de aspectos técnicos e de mercado que possam afetar a contratação. Além disso, a Administração Pública está autorizada a submeter a licitação a **consulta pública prévia**, disponibilizando seus elementos a todos os interessados para colher sugestões dentro de um prazo determinado.

Objetivo da consulta: colher contribuições do mercado e da sociedade acerca das especificações técnicas, estimativas de preço, identificação de riscos e possíveis inovações relativas ao objeto em questão. Busca-se, com isso, aprimorar o futuro edital de licitação e seus anexos, garantindo que a contratação atenda plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

Escopo: o escopo desta Consulta Pública abrange a contratação de empresa especializada para realizar o desembaraço aduaneiro de mercadorias de interesse do Ministério da Saúde, notadamente medicamentos, equipamentos médico-hospitalares e demais insumos estratégicos para a saúde. Isso inclui operações de importação e exportação, cobrindo desde a análise documental e obtenção de licenças (ANVISA, DECEX, etc.), até a liberação efetiva das cargas em portos, aeroportos e recintos alfandegados em todo o território nacional, bem como atividades correlatas (pagamento de taxas e tributos, acompanhamento de inspeções, providências para isenção tributária, dentre outras).

Importância: trata-se de serviço de alta criticidade, pois impacta diretamente a disponibilidade de insumos essenciais para o Sistema Único de Saúde (SUS). Uma contratação bem estruturada nesse segmento trará;

ganhos de eficiência (desembaraço mais ágil, evitando atrasos na entrega de medicamentos e equipamentos vitais),

economicidade (redução de custos com armazenagem prolongada, demurrage e outras taxas, mediante liberação dentro dos prazos de isenção tarifária aplicáveis – atualmente limitados a poucos dias conforme regulamento ANAC),

inovações nos processos logísticos (por exemplo, utilização de sistemas eletrônicos integrados de acompanhamento de cargas),

sustentabilidade (redução de papelada física, otimização de rotas e tempos de transporte etc.).

Em suma, espera-se que a contratação resulte em maior confiabilidade e agilidade na cadeia de suprimentos da saúde pública, reforçando a capacidade do Ministério em atender à população com tempestividade e segurança.

3. Objeto da Consulta

Serviço **especializado de despacho aduaneiro** para executar, em regime continuado, os serviços de desembaraço alfandegário de importações e exportações de insumos estratégicos de saúde (medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, materiais de uso em saúde etc.) destinados aos programas e unidades do Ministério da Saúde.

O prestador do serviço será responsável por todos os atos necessários à liberação aduaneira das mercadorias, desde a chegada da carga no território nacional até a sua efetiva liberação e entrega para transporte interno, incluindo: conferência e registro de documentos (Invoice, Packing List, AWB/BL, etc.), classificação fiscal (NCM) e obtenção de Licenças de Importação ou Exportação junto aos órgãos anuentes competentes (ANVISA, DECEX, CNEN, INMETRO, entre outros), desembaraço junto à Receita Federal com reconhecimento de imunidade tributária quando cabível, bem como **acompanhar fisicamente** a retirada das cargas nos recintos alfandegados e terminais de carga, conforme legislação aduaneira pertinente e suas atualizações.

Quantidade estimada

Prevê-se, aproximadamente, **700 operações** de desembaraço (processos de importação e/ou exportação) por ano podendo chegar a **1.050 operações**, dependendo dos contratos que serão firmados e considerando o histórico de importações de insumos estratégicos pela Pasta. Esse número poderá ser revisto conforme a demanda efetiva.

Além disso, estima-se o montante de **R\$ 1.000.000,00 a R\$ 5.000.000,00** em **taxas e despesas marítimas/portuárias** (armazenagem, capatazia, limpeza de contêineres,

demurrage, entre outras) a serem custeadas antecipadamente pela contratada e posteriormente ressarcidas pelo Ministério da Saúde, nos termos e prazos estabelecidos no contrato (ressarcimento em até 30 dias mediante comprovação).

Requisitos técnicos mínimos

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovada em desembaraço aduaneiro de cargas complexas, preferencialmente no setor de produtos para saúde (sujeitos à vigilância sanitária). Espera-se que possua equipe de despachantes aduaneiros habilitados junto à Receita Federal do Brasil, com conhecimento atualizado das normas aduaneiras e sanitárias aplicáveis.

Entre os requisitos essenciais destacam-se:

- a) capacidade de análise e conferência documental minuciosa;
- b) infraestrutura e acesso aos sistemas eletrônicos governamentais (Siscomex, Portal Único de Comércio Exterior, sistemas da ANVISA, demais órgãos anuentes e etc);
- c) presença ou parceiros operacionais nas principais localidades (aeroportos e portos) do país para acompanhamento presencial de vistorias e retiradas de cargas; e
- d) solidez financeira para suportar os custos iniciais de armazenagem e outras taxas até o ressarcimento pela Administração.

Ademais, a contratada deverá atender a prazos operacionais rigorosos, conforme serão estabelecidos no Termo de Referência, *por exemplo, orientar a correta emissão dos documentos de importação em até 8 horas úteis após recebê-los, protocolar solicitações a órgãos anuentes em até 6 horas úteis, retirar documentos ou cargas em até 4 horas úteis quando convocada, providenciar embarque de exportações em até 16 horas úteis após desembarço*, entre outros parâmetros de desempenho que serão exigidos.

Excepcionalmente, o Ministério da Saúde terá condições de acionar prontamente o serviço em casos de urgência (ex.: surtos epidêmicos que exijam importação de vacinas/medicamentos em caráter emergencial), uma vez que *o contrato poderá contemplar cláusulas para atendimento em regime de plantão 24/7 se necessário, garantindo agilidade mesmo em situações excepcionais.*

Justificativa da necessidade

O Ministério da Saúde, por meio da DIIMP/CGLOG, realiza frequentemente importações de produtos estratégicos para a saúde pública, muitos dos quais em caráter de urgência (como medicamentos de alto custo, vacinas, equipamentos para emergências sanitárias etc.). Atualmente, o processo de desembaraço aduaneiro dessas mercadorias representa

um **gargalo logístico** devido à sua complexidade e à necessidade de cumprir diversas etapas burocráticas em prazos exíguos.

A contratação de uma empresa especializada visa possibilitar suprir a carência de expertise interna e garantir que as operações de comércio exterior sejam conduzidas de forma **rápida e regular**, evitando atrasos que possam comprometer programas de saúde ou até mesmo a assistência a pacientes. Sem esse serviço especializado, corre-se o risco de incorrer em custos elevados por armazenagem prolongada e perder janelas de isenção de taxas (conforme mencionado, a ANAC reduziu de 30 para 10 dias o período de isenção de tarifas aeroportuárias para cargas prioritárias) além de possíveis **prejuízos ao interesse público** caso insumos críticos fiquem retidos em alfândega por falhas documentais ou processuais. Portanto, a necessidade da contratação está fundamentada na continuação da eficiência operacional, redução de gastos indevidos e maior segurança jurídica e sanitária no processo de importação/exportação de itens de saúde.

Diante do exposto, a decisão do Departamento de Logística em Saúde, de solicitar a contratação dos serviços de despachante aduaneiro tem como principais fatores, a necessidade de uma equipe técnica com expertise nas atividades previstas nos artigos 808 a 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 – Regulamento Aduaneiro e a indisponibilidade de equipes que possam atuar junto aos órgãos de controle aduaneiro em todo o território nacional.

Ressalta-se, ainda que se trata da contratação de serviços de natureza continuada, cuja interrupção comprometerá a continuidade das atividades das importações dos insumos dos Programas de Saúde do Ministério da Saúde, cujo objetivo principal é o desenvolvimento da política do Sistema Único de Saúde – SUS.

Público-alvo do Serviço

A execução satisfatória do objeto beneficiará diretamente o **Ministério da Saúde e suas unidades gestoras de insumos**, garantindo que os produtos importados cheguem tempestivamente aos estoques reguladores, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde vinculados. Indiretamente, o público-alvo final é a **população usuária do SUS**, que depende desses medicamentos e equipamentos para assistência em saúde. Em síntese, ao viabilizar a logística de insumos estratégicos, este projeto atende ao interesse público amplo de fortalecer as políticas de saúde, beneficiando gestores, profissionais de saúde e, principalmente, os pacientes que necessitam dos produtos a serem importados.

Sustentabilidade, inovação e acessibilidade

Na elaboração das especificações e condições contratuais, serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, incentivos à inovação e acessibilidade, sempre que cabíveis. Pretende-se privilegiar soluções **inovadoras** oferecidas pelo mercado, como sistemas informatizados de gerenciamento de desembaraço e rastreamento de cargas em tempo real, comunicações eletrônicas ágeis e integração de dados com plataformas governamentais, medidas que podem reduzir o uso de papel e deslocamentos desnecessários, contribuindo para a **sustentabilidade** do processo.

Também será recomendada a observância de critérios de **acessibilidade** nas ferramentas de TI eventualmente utilizadas (interfaces acessíveis, compatibilidade com tecnologias assistivas), garantindo inclusão digital. Adicionalmente, poderão ser exigidas práticas sustentáveis por parte da contratada, por exemplo: destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes de embalagens/limpeza de contêineres, entre outras, em linha com as políticas ambientais governamentais. Tais requisitos, quando aplicáveis, serão claramente delineados no Termo de Referência e no edital, de modo a alinhar a contratação aos objetivos de desenvolvimento sustentável e inovação previstos nas normas vigentes.

4. Contexto e Motivação

Alternativas analisadas

Durante a fase de planejamento preliminar, a equipe técnica avaliou alternativas à contratação de um serviço terceirizado de despachante aduaneiro.

- (i) Uma das alternativas consideradas foi a criação de uma estrutura interna permanente para tratar do desembaraço (por meio de capacitação de servidores ou contratação de despachantes autônomos avulsos por processo simplificado); contudo, tal opção mostrou-se menos viável, seja pelo tempo de implementação e curva de aprendizado, seja por potenciais impedimentos legais e falta de flexibilidade para atender picos de demanda ou emergências.
- (ii) Outra possibilidade seria dividir as atividades entre múltiplos pequenos contratos ou conforme a região (por exemplo, contratar diferentes empresas para cada porto/aeroporto principal). Essa abordagem poderia, em tese, aumentar a capilaridade do serviço; entretanto, foi identificada a desvantagem de maior dificuldade de gestão e potencial perda de economia de escala, além do risco de tratamentos desuniformes e responsabilidades difusas.
- (iii) A manutenção do cenário atual (situação de contratação fragmentada a cada importação, sem um contrato unificado) foi descartada por não atender aos princípios da eficiência e planejamento. Assim, a alternativa considerada mais adequada é a **contratação centralizada de uma empresa especializada**, com abrangência nacional, garantindo coordenação unificada e compromisso contratual com desempenho em todas as etapas do desembaraço.

Alinhamento estratégico

A iniciativa está alinhada com o planejamento estratégico do Ministério da Saúde e com diretrizes governamentais para a área logística. O aprimoramento dos processos de compra e suprimento de insumos de saúde faz parte das metas institucionais de fortalecimento do SUS, garantindo disponibilidade de produtos críticos e racionalização de gastos.

A própria Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância de planejar contratações de forma alinhada aos planos institucionais e orçamento, visando racionalizar as aquisições

e atender ao interesse público. Nesse sentido, a proposta de contratação em questão está contemplada no Plano Anual de Contratações do Ministério (PCA 2025) e coaduna-se com os objetivos de modernização da gestão pública, melhoria do gerenciamento da cadeia de fornecimento de saúde e promoção de integridade e eficiência nas contratações. Além do alinhamento com objetivos internos, a medida contribui para as políticas governamentais de melhoria do ambiente de negócios (ao dialogar com o mercado para estruturação do edital) e de atendimento de emergências em saúde pública com presteza.

Benefícios esperados

A viabilização da contratação efetivada nos termos pretendidos, espera-se uma série de benefícios quantificáveis e qualitativos:

- i) **Redução de prazos*** no ciclo de importação de desembarço marítimo – estima-se que o tempo médio de liberação aduaneira possa cair significativamente (por exemplo, de 15 dias para 7 dias, a depender do porto), o que se traduz em entrega mais rápida de medicamentos e equipamentos aos destinatários finais.
- ii) **Economia financeira*** – ao evitar armazenagens prolongadas no Porto de Santos e outras cobranças por atraso, o Ministério poderá economizar recursos; adicionalmente, a expertise da contratada em regimes aduaneiros especiais e imunidades tributárias assegurará o aproveitamento máximo de isenções fiscais e reduções de custos previstas em lei.
- iii) **Aumento da segurança jurídica e conformidade*** – todos os processos serão conduzidos em estrita observância à legislação aduaneira e sanitária, minimizando riscos de autuações, apreensões ou problemas posteriores por descumprimento de regras.
- iv) **Melhoria da gestão e transparência*** – a empresa contratada deverá manter controle rigoroso e registros atualizados de cada processo de importação/exportação, fornecendo relatórios periódicos à Administração; isso possibilitará melhor monitoramento dos fluxos internacionais de insumos e fornecerá dados para auditorias e planejamento futuro.
- v) **Capacidade de resposta a crises*** – com um contrato em vigor, o Ministério terá condições de acionar prontamente o serviço em casos de urgência (ex.: surtos epidêmicos que exijam importação de vacinas/medicamentos em caráter emergencial), uma vez que *o contrato poderá contemplar cláusulas para atendimento em regime de plantão 24/7 se necessário, garantindo agilidade mesmo em situações excepcionais.* Em resumo, os benefícios almejados abrangem tanto ganhos operacionais mensuráveis (tempo e dinheiro) quanto aprimoramentos intangíveis na qualidade e confiabilidade do serviço público de saúde.

5. Informações para o Mercado

Nesta seção, apresentam-se informações preliminares sobre a possível contratação, de modo a orientar os interessados quanto aos parâmetros atualmente considerados

pela Administração. **Ressalta-se que tais parâmetros poderão ser ajustados em decorrência das contribuições recebidas na consulta pública.**

- **Estimativa de quantidades:** conforme mencionado, projeta-se a necessidade de atendimento de aproximadamente **700 a 1.050 processos** de desembaraço aduaneiro por ano. Esse número abrange importações e eventuais exportações (devoluções ou doações ao exterior) de insumos de saúde, com o desembaraço preferencialmente realizado no Aeroporto de Guarulhos para entregas aéreas e no Porto de Santos para entregas marítimas. Trata-se apenas de uma estimativa referencial, tomada com base nos dados históricos da DIIMP e os futuros contratos que serão firmados. O *possível contrato* deverá prever mecanismo de ajuste (acréscimo/supressão de até 25%, conforme legislação) para acomodar flutuações na demanda, garantindo assim flexibilidade.
- **Divisão em lotes:** Verificação da possibilidade de dois itens ou um único item contendo as informações das obrigações das empresas em relação ao ressarcimento das taxas marítimas/portuárias (armazenagem, capatazia, limpeza de contêineres, demurrage, entre outras) ao Ministério da Saúde.
- **CrITÉrios de desempenho e qualidade:** o futuro contrato deverá conter indicadores de nível de serviço (SLAs) rigorosos, assegurando a qualidade da prestação. Entre os critérios em estudo estão:
 - **tempo de resposta** para ações críticas (p.ex., conferência de documentos do embarque em até 8 horas úteis; protocolo de licenças e autorizações em até 6 horas úteis; comunicação de chegada de carga em até 6 horas úteis; registro de Declaração de Importação imediatamente após deferimento da LI etc.),
 - **índice de liberações dentro do prazo de isenção tarifária** (monitorar o percentual de cargas liberadas antes do fim do período gratuito nos terminais, visando 100% de aderência),
 - **frequência de relatórios** (entrega de relatório semanal de status das cargas, contendo todas as informações relevantes de cada processo),
 - **nível de conformidade documental** (medido pela ausência de pendências ou exigências por falhas atribuíveis à contratada), e
 - **disponibilidade para atendimentos de urgência** (a contratada deverá estar apta a atuar em finais de semana, feriados ou madrugadas, sempre que um processo emergencial assim demandar, conforme cláusulas contratuais específicas).
- O descumprimento dos níveis de serviço pactuados sujeitará a contratada a penalidades contratuais (multas, glosas), de forma proporcional à gravidade do incidente e conforme graduações previstas no edital.
- **Modelo de execução contratual:** trata-se de um **serviço continuado** a ser prestado de forma ininterrupta durante a vigência contratual, com execução mediante demanda (ou

seja, à medida que surgirem cargas a serem desembaraçadas, a contratada será acionada).

- O contrato seguirá provavelmente o regime de **empreitada por preço unitário**, em que se pagará um valor pré-definido por cada serviço de desembaraço realizado (por exemplo, por processo concluído de importação ou exportação), acrescido do reembolso das despesas portuárias comprovadas.
 - O período de vigência contratual inicialmente previsto é de **12 meses**, prorrogável conforme a legislação (podendo alcançar até 5 anos, considerando tratar-se de serviço continuado de natureza comum, conforme permissões da Lei 14.133/2021), sujeito a avaliações de desempenho a cada período anual.
- **Restrições técnicas ou legais:** a participação na futura licitação e a execução do objeto estarão condicionadas a alguns requisitos legais e técnicos específicos. Por exemplo, **somente empresas legalmente habilitadas** para atuarem como despachantes aduaneiros ou com atividade de comissária de despacho aduaneiro poderão participar – será exigido registro ou licença de operação válida junto à Receita Federal/Secretaria Especial da RFB para prestação de serviços de despacho. A empresa também deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** (prova de inscrição no CNPJ, certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc., conforme exigido em lei), e **qualificação econômico-financeira** compatível (capacidade de suportar o adiantamento de despesas elevadas, comprovada por capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo a ser definido). Poderão ser estabelecidos requisitos de **qualificação técnica**, como atestados de desempenho anterior fornecidos por clientes (públicos ou privados) que comprovem a experiência em desembaraço de cargas similares em porte e complexidade. Sob o aspecto legal, eventuais restrições decorrentes de sanções (empresas suspensas ou impedidas de licitar/contratar com o Poder Público, conforme cadastro nacional de penalidades) serão observadas, de modo a resguardar a idoneidade do certame. Ademais, quaisquer requisitos especiais previstos na legislação setorial serão atendidos, por exemplo: cumprimento das normas de exportação de bens públicos quando couber, observância das Resoluções da ANVISA no trato com produtos controlados, entre outros.
 - **Condições de habilitação e critérios de julgamento (em estudo):** no momento, considera-se adotar o **menor preço global** como critério de julgamento das propostas, uma vez que o objeto é um serviço comum cuja qualidade será assegurada via requisitos mínimos e SLAs no contrato. Ou seja, desde que os licitantes atendam às condições de habilitação e apresentem proposta em conformidade com o Termo de Referência, venceria aquele que ofertar o menor preço total para a prestação dos serviços (considerando, possivelmente, o custo unitário multiplicado pelo quantitativo estimado de serviços, mais a taxa de administração sobre o montante de reembolsáveis, se for o caso). Não está descartada, contudo, a avaliação de modelos alternativos de julgamento: por exemplo, a combinação de **técnica e preço** – caso se identifique que diferenças na capacidade técnica das empresas possam afetar significativamente o resultado, poder-se-ia adotar um julgamento por **melhor combinação de técnica e**

preço, com pontuação para experiência, estrutura, plano de trabalho etc., aliado ao preço. Essa possibilidade depende de confirmação de que o serviço possui natureza predominantemente intelectual ou de inovação. Até o momento, a tendência é pela simplicidade do menor preço, mas a Administração está aberta a sugestões sobre qual método propiciaria a melhor contratação. Em qualquer caso, os critérios finais serão definidos com base no interesse público e divulgados oportunamente no edital.

6. Perguntas ao Mercado

A fim de orientar as contribuições dos interessados, elencamos algumas questões norteadoras. Os participantes da consulta pública podem se manifestar sobre um ou mais desses pontos, além de trazer quaisquer outras observações pertinentes. As questões são:

- **Soluções alternativas**
- **Existem soluções ou modelos de prestação de serviço alternativos que poderiam ser mais vantajosos que o formato atualmente proposto?**
- **Barreiras de entrada e riscos de execução**
 1. Que **barreiras de entrada** vocês, enquanto potenciais proponentes, identificam neste mercado que a Administração deveria ter em mente (ex.: necessidade de capital de giro elevado, poucos profissionais qualificados disponíveis etc.)?
 2. E quanto aos **riscos de execução**, que fatores poderiam comprometer o cumprimento do contrato (ex.: mudanças frequentes na legislação aduaneira; risco de greves em portos; instabilidades no sistema Siscomex)?
 3. Quais medidas contratuais poderiam mitigar esses riscos?
- **Precificação:**
 4. Qual a melhor forma de **precificar** os serviços de desembaraço aduaneiro, de maneira justa para ambas as partes?
 5. A Administração sugere o modelo de preço unitário por processo desembaraçado – essa metodologia é adequada do ponto de vista do mercado?
 6. Seria preferível estabelecer um preço mensal fixo para disponibilidade + variáveis por volume de serviço?
 7. Como incluir na proposta os valores referentes a taxas (taxas portuárias, taxas marítimas, armazenagem, locais, demurrage e outras...) a serem ressarcidas?
- **Divisão de lotes/regionalização:**
 8. Considerando a abrangência nacional do objeto, qual a opinião dos interessados sobre a **divisão em lotes**, seria melhor **dividir em 2 itens** (ITEM 1: desembaraço aduaneiro e ITEM 2: taxas marítimas/portuárias (armazenagem, capatazia, limpeza de contêineres, demurrage, entre

outras) **ou ter somente um item** com a informação que a empresa vencedora desse item irá arcar com as despesas das taxas marítimas/portuárias (armazenagem, capatazia, limpeza de contêineres, demurrage, entre outras) para depois ser ressarcido pelo Ministério da Saúde ?

A Administração busca recomendações quanto a manter lote único ou adotar algum critério de parcelamento do objeto.

- **Padrões técnicos e certificações:**

9. Existem **padrões técnicos, certificações ou melhores práticas** nacionais ou internacionais que deveriam ser exigidos ou referenciados no edital para este tipo de serviço?

Por exemplo, certificações de qualidade (ISO 9001 ou similares voltadas a serviços aduaneiros), participação em programas de operador econômico autorizado (OEA) junto à RFB, utilização de sistemas específicos de compliance aduaneiro, ou adesão a códigos de conduta setoriais. Indiquem se tais exigências agregariam valor e confiança à contratação ou se seriam barreiras desnecessárias.

- **Outros aspectos:**

Sinta-se à vontade para comentar sobre **quaisquer outros aspectos** do futuro edital ou contrato.

Por exemplo: as obrigações elencadas parecem adequadas e completas? Há atividades no fluxo de importação/exportação que não foram mencionadas e deveriam constar? Alguma cláusula especial deva ser incluída (p. ex., tolerância de variação cambial, já que os serviços podem envolver pagamentos atrelados ao dólar)? A forma de ressarcimento de despesas está clara e exequível?

Enfim, qualquer contribuição para aprimorar a descrição do objeto, o modelo de contratação ou remover ambiguidades será bem-vinda.

7. Regras da Consulta

Para assegurar a transparência e a igualdade de tratamento, a presente Consulta Pública seguirá as regras abaixo. Recomenda-se aos interessados atentarem para estas orientações ao preparar suas contribuições:

- **Prazo para envio das contribuições:**

As sugestões e comentários deverão ser enviados **até o dia 13/10/2025**, considerando-se o horário de Brasília. Contribuições enviadas após essa data poderão não ser consideradas. É importante observar que o prazo é improrrogável, tendo em vista o cronograma subsequente de análise e preparação do edital.

- **Forma de envio:**

as contribuições deverão ser encaminhadas **por escrito**, preferencialmente através de Microsoft Forms. Utilizar o seguinte endereço: <https://forms.office.com/r/Htyty2d9Ug>. Atentar-se para as informações de cadastro no início do formulário e à **possibilidade de envio de modelo de Proposta de Preço em PDF** via mesmo **e-mail institucional informado no cadastro**. Alternativamente, caso o interessado não possua acesso ao Microsoft Forms, admite-se o protocolo físico do documento de contribuição junto ao Ministério da Saúde (endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, sala 446, ala A, Brasília-DF, CEP 70058-900), dirigido à DIIMP/CGLOG/DLOG, dentro do prazo estipulado. Ressaltamos, porém, que a via eletrônica é a mais ágil e recomendada.

- **Identificação do participante:**

É **obrigatório** que cada contribuição traga a identificação do proponente. No caso de empresa, informar razão social, CNPJ, pessoa de contato e cargo, telefone e e-mail. No caso de cidadão individual ou especialista autônomo, informar nome completo, CPF, instituição (se houver) e contato. Essas informações são necessárias para que possamos, se preciso, esclarecer pontos das sugestões ou comunicá-los sobre o resultado da consulta. As contribuições anônimas não serão consideradas.

- **Formato das contribuições:**

Para facilitar a análise, solicitamos que os comentários sejam objetivos e, se possível, referenciados ao item ou seção deste Caderno a que se referem. Por exemplo, se a sugestão for alterar um requisito técnico, cite o número ou título da seção pertinente (como "3. Objeto da Contratação – Requisitos técnicos mínimos"). Sugestões de redação alternativa são encorajadas, bem como justificativas fundamentadas (dados técnicos, referências normativas, experiências anteriores etc.) que embasem a proposta.

- **Esclarecimentos de dúvidas**

Durante o período de consulta, os interessados podem enviar **dúvidas** ou pedidos de esclarecimento sobre o objeto ou o processo de consulta. Essas mensagens devem ser enviadas para o mesmo e-mail indicado acima. No campo assunto, colocar "DÚVIDA – CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025 – [identificação]". A equipe técnica responderá às dúvidas que forem pertinentes em até 3 dias úteis, publicando as perguntas e respostas de maneira agregada (FAQ) no site do Ministério, para que todos os participantes tenham acesso às mesmas informações, assegurando isonomia e transparência.

• Tratamento das contribuições

Todas as contribuições recebidas dentro do prazo serão registradas e analisadas pela área técnica responsável (DIIMP/CGLOG) em conjunto com a Assessoria Jurídica pertinente. Após o término do prazo, a Administração elaborará um **Relatório de Análise** das contribuições, indicando quais sugestões foram acolhidas, parcialmente acolhidas ou não acolhidas, com as respectivas justificativas. Esse relatório será publicizado no portal oficial do Ministério da Saúde ou no Portal de Compras Governamentais, garantindo a **transparência** do processo. Ressaltamos que a participação nesta consulta não gera direito subjetivo ou expectativa de contratar, servindo as contribuições apenas como subsídio ao processo decisório administrativo.

• Confidencialidade

As contribuições serão, em regra, tratadas de forma pública e transparente. Caso alguma informação enviada seja considerada sigilosa ou sensível pelos participantes (por exemplo, segredos comerciais ou dados confidenciais de mercado), pede-se que isso seja claramente indicado no documento de contribuição, para avaliação da Administração sobre a necessidade de manter reserva. Entretanto, recomenda-se não incluir informações restritas, uma vez que o objetivo da consulta é amplo e as sugestões devem ser compartilhadas para aprimoramento coletivo do processo licitatório.

• Legislação pertinente

Esta Consulta Pública está sendo conduzida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e regulamentos correlatos. Em especial, atende-se ao princípio da publicidade e ao dever de motivação dos atos preparatórios. A Administração ressalta que esta etapa de consulta não substitui eventuais **audiências públicas** formais previstas em lei para casos específicos, mas cumpre papel consultivo relevante dentro do planejamento da contratação. Os participantes devem estar cientes de que eventuais manifestações injuriosas, fora do escopo ou em desacordo com a finalidade pública do procedimento serão desconsideradas.

8. Anexos

Em apoio a esta Consulta Pública, disponibilizamos os seguintes anexos, que contêm informações adicionais e preliminares sobre a contratação pretendida:

- **Anexo I – Informações Relevantes:** Documento em elaboração contendo a descrição técnica detalhada do objeto, escopo dos serviços, obrigações da contratante e da contratada, condições de execução, padrões de desempenho.
 - *Status: em anexo a este Caderno, apresentando as cláusulas e exigências que já foram mapeadas pela área técnica (DIIMP/CGLOG) até o momento, as quais estão abertas à contribuição e validação por parte do mercado.*

Obs.: Não há, no presente momento, minuta de edital ou de contrato disponível, dado que a Administração optou por primeiro coletar as contribuições do mercado para somente então elaborar esses documentos. Assim, os anexos consistem sobretudo no Termo de Referência preliminar supracitado. Eventuais estudos técnicos, levantamentos de preços e pareceres jurídicos que embasam a contratação estão incorporados nas seções deste caderno e poderão, se necessário, ser compartilhados oportunamente.

9. Encerramento

Por meio deste Caderno de Consulta Pública, o Ministério da Saúde reforça seu compromisso com os princípios da **publicidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa** em suas contratações, conforme preconiza a legislação vigente. Em observância à Lei 14.133/2021, busca-se assegurar a seleção da melhor proposta, o tratamento igualitário a todos os potenciais licitantes e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, ao mesmo tempo em que se promove a participação democrática e transparente dos interessados na fase de planejamento da contratação.

A Administração agradece antecipadamente a todos os participantes pelas contribuições enviadas. Cada sugestão será cuidadosamente avaliada e, dentro do possível, incorporada aos documentos finais da licitação, de forma a aprimorar a qualidade e eficácia da contratação a ser realizada. Reiteramos que este diálogo antecipado com o mercado e a sociedade é uma etapa fundamental para evitar falhas no edital, enriquecer a solução a ser contratada e garantir o pleno êxito do futuro contrato, em benefício da gestão pública e da sociedade.

Canal para esclarecimentos: permanecemos à disposição para esclarecer dúvidas relativas a esta Consulta Pública pelo e-mail oficial já indicado (lista.divisaoimportacao@saude.gov.br). Eventuais esclarecimentos considerados de interesse geral serão publicados conforme mencionado na seção de regras, assegurando ampla divulgação.

Por fim, após o término do período de consulta e a devida análise das contribuições, o Ministério publicará os resultados e dará prosseguimento aos trâmites de licitação, mantendo todos os interessados informados das próximas etapas. Agradecemos sua colaboração e contamos com sua participação na construção de uma contratação pública eficiente e transparente.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2025.

Genivano Pinto de Araújo

Departamento de Logística em Saúde – DLOG/MS

Ministério da Saúde

Anexo I – Informações Relevante

1. Obrigações da empresa contratada:

- A empresa deverá arcar com os custos portuários (armazenagem, capatazia, limpeza de contêineres, demarruge e demais taxas) e o Ministério da Saúde irá ressarcir a empresa, dentro de 30 dias.
- Proceder à liberação alfandegária das mercadorias praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: análise documental, classificação fiscal (NCM), licenciamento, procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da licença de importação – LI, Declaração de importação – DI e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e/ou porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;
- Analisar documentos inerentes à importação como: Fatura, Packing List, AWB, BL, dentre outros que serão encaminhados via e-mail pela DIIMP/CGLOG e orientar quanto à correta confecção do jogo de documentos em até **8 (oito) horas úteis**.
- Conferir o pré-alerta com os documentos encaminhados pela DIIMP via e-mail, para verificar se possuem alguma inconsistência, tomar medidas cabíveis e informar a DIIMP/CGLOG. É permitida a comunicação entre fornecedor e a CONTRATADA para ajuste documental, entretanto o andamento do processo de importação/exportação deve ser autorizado pela DIIMP, bem como a **autorização de embarque da carga**.
- Efetuar abertura de Licença de Importação – LI **quando solicitado via e-mail pela DIIMP/CGLOG**. Após a conferência da LI pela DIIMP/CGLOG e solicitação de protocolo, protocolar a documentação da carga nos órgãos anuentes em **até 6 (seis) horas úteis**, previamente ao embarque, para antecipação de análise.
- Acompanhar diariamente o status da Licença de Importação junto aos órgãos anuentes, tais como: DECEX, CNEN, ANVISA, INMETRO e demais órgãos e comunicar o deferimento ou exigência documental à DIIMP/CGLOG em **até 06 (seis) horas úteis**.
- A **DIIMP/DLOG autorizará o embarque** da carga apenas quando do deferimento da Licença de Importação pela ANVISA ou exigência exclusiva de conhecimento de embarque da carga (AWB/BL) e/ou Termo de Guarda e Responsabilidade (TGRP).

- A DIIMP/DLOG poderá encaminhar o AWB/BL original à CONTRATADA, antes da chegada da carga, para ser protocolado na ANVISA em **até 06 (seis) horas úteis**, a fim de se obter a análise prévia da ANVISA, em consonância com o prazo exíguo de isenção de Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e Capatazia (RESOLUÇÃO ANAC Nº 519, DE 23 DE MAIO DE 2019), durante sua vigência, ficando sujeita a alterações.
- Retirar documentos na DIIMP/CGLOG em **até 4 (quatro) horas úteis**, se necessário for e quando solicitado.
- Regularizar eventuais pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional, avisando a DIIMP/CGLOG quando tal situação ocorrer.
- Recepcionar as mercadorias importadas pela Administração Contratante no momento da chegada das cargas nos portos, aeroportos e terminais alfandegados em todo território nacional. Comunicar à DIIMP/CGLOG em **até 06 (seis) horas úteis** após a chegada da carga, conferir se as informações da documentação da carga estão corretas para o desembaraço, tomar medidas cabíveis e informar à DIIMP/CGLOG.
 - Retirar documentação junto ao agente de cargas e encaminhar uma cópia à DIIMP/CGLOG em **até 06 (seis) horas úteis** após a chegada da carga.
- Solicitar as inspeções sanitárias à ANVISA e demais órgãos anuentes em **até 6 (seis) horas úteis** após a chegada da carga, acompanhar o resultado e informar à DIIMP/CGLOG.
- **Providenciar o registro da Declaração de Importação (DI) em até 06 (seis) horas úteis** contados a partir do deferimento da Licença de Importação (LI) ou da liberação da carga no sistema nos casos de importação sem licenciamento.
- Acompanhar o prazo de isenção de Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da Administração Contratante, obedecendo a legislação vigente, e informar à DIIMP diariamente até o agendamento de coleta da carga.
- A CONTRATADA deverá prontamente tomar providências e comunicar a DIIMP/CGLOG sobre problemas relacionados com a Licença de Importação (LI) e quaisquer outros para imediata correção.
- Providenciar o preenchimento em formulário próprio e protocolar o pedido de exoneração do ICMS junto a Receita Estadual/Federal, de acordo com a legislação vigente à época do desembaraço.
- Solicitar à COAL/CGLOG, o agendamento de retirada da carga nos portos, aeroportos e terminais alfandegados, anteriormente ao vencimento do prazo de capatazia, reiterando o pedido diariamente, caso não haja resposta.
 - Manter a COALOG/CGLOG informada sobre detalhes da retirada da carga no aeroporto/porto para que medidas possam ser tomadas, quando necessário.
- Informar a data de agendamento de retirada da carga no aeroporto/porto ao fornecedor, e solicitar a ele a confirmação do agendamento.

- Desembarçar as mercadorias nos portos, aeroportos e zonas secundárias em todo o território nacional e demais atividades que se fizerem necessárias para a realização dos serviços de importação.
- Responsabilizar-se pelo desembarço completo junto a todos os órgãos envolvidos pela liberação dos bens e produtos importados.
- Enviar representante da CONTRATADA para acompanhar presencialmente a retirada das cargas nos portos e aeroportos, conforme inciso V do Art. 808 do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009. Verificar as condições em que as cargas estão sendo retiradas e informar a DIIMP, COALOG, COAL e CGLOG sobre qualquer ocorrência para que providências possam ser tomadas, quando necessário.
- Encaminhar à DIIMP/CGLOG, a folha de confirmação de chegada da carga, quando necessário, em **até 1 (um) dia** após a chegada da carga.
- Realizar o enquadramento da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e outros, quando necessário.
- Emitir e acompanhar Termos de Guarda e Responsabilidade - TGR para os produtos que serão certificados pelo controle de qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- Tomar as providências necessárias para o pedido de baixa do Termo de Guarda e Responsabilidade junto ao órgão responsável, em conformidade com a legislação vigente, acompanhar e enviar o respectivo termo baixado para COADI, DICAL e DIIMP em **até 08 (oito) horas úteis**, após emissão da baixa pelo órgão responsável.
 - Emitir **relatórios semanais dos status das cargas** da Administração Contratante.
- Ter controle dos processos de importação realizados para a Administração Contratante e **manter o status dos processos sempre atualizados** para eventual consulta.
- Providenciar todo o expediente necessário ao desembarço, assim como emissão das respectivas taxas, tarifas e outras despesas acessórias de importação, porventura existentes, comunicando sempre à DIIMP/CGLOG.
- Manter documentação dos processos de desembarços feitos para consulta da Administração Contratante, quando necessário.
 - Utilizar sistema específico da Administração Contratante, quando solicitado.
- Informar à DIIMP/CGLOG todos os custos envolvidos no desembarço das cargas de interesse da Administração Contratante, quando solicitado.
- Encaminhar à DIIMP/CGLOG, **cópia do CCT** com as devidas ressalvas sobre os códigos de avarias, caso ocorra após a chegada da carga.
 - A contratada deverá, em cumprimento das legislações fiscal e tributária brasileiras, fazer a correta emissão das faturas dos desembarços prestados por ela.
 - Conhecer as legislações pertinentes aos processos de importação e acompanhar suas alterações, comunicando à DIIMP/CGLOG.

- Adotar todas as providências necessárias para a exportação de medicamentos, equipamentos e insumos estratégicos para saúde solicitadas pela DIIMP/CGLOG/DLOG.
- Providenciar os embarques de cargas para o exterior, quando se tratar de exportação, no prazo máximo de **16 (dezesesseis) horas úteis** a contar da data do desembarço aduaneiro da mercadoria, de forma a dar total segurança aos bens, bem como informar a chegada da carga ao consignatário no exterior.
- Emitir Registro de Exportação (RE), quando cabível, em conformidade com legislação vigente e normas de comércio exterior previstas em **até 08 (oito) horas úteis**.
- Acompanhar, via SISCOMEX ou sistema específico, as exportações até sua liberação pelos órgãos anuentes, comunicando imediatamente à DIIMP/CGLOG/DLOG.
 - Registrar Declaração de Exportação (DDE).
- Recepcionar as cargas nos portos, aeroportos e zonas secundárias em todo território nacional.
- Despachar as cargas aos países de destino e demais atividades que se fizerem necessárias para a realização dos serviços de exportação.
- O desembarço deverá ser realizado a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração Contratante, em casos de urgência (solicitados pelos Ministério da Saúde), Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência.
 - Conhecer as legislações pertinentes aos procedimentos de exportação e acompanhar suas alterações, comunicando à DIIMP/CGLOG/DLOG.
 - Adotar todas as providências necessárias para a exportação de medicamentos, equipamentos e insumos estratégicos para saúde solicitadas pela DIIMP/CGLOG/DLOG.
- Providenciar os embarques de cargas para o exterior, quando se tratar de exportação, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis a contar da data do desembarço aduaneiro da mercadoria, de forma a dar total segurança aos bens, bem como informar a chegada da carga ao consignatário no exterior.
- Emitir Registro de Exportação (RE), quando cabível, em conformidade com legislação vigente e normas de comércio exterior previstas em até 08 (oito) horas úteis.
- Acompanhar, via SISCOMEX ou sistema específico, as exportações até sua liberação pelos órgãos anuentes, comunicando imediatamente à DIIMP/CGLOG/DLOG.
 - Registrar Declaração de Exportação (DDE).
- Recepcionar as cargas nos portos, aeroportos e zonas secundárias em todo território nacional.

- Despachar as cargas aos países de destino e demais atividades que se fizerem necessárias para a realização dos serviços de exportação.
- O não cumprimento das obrigações e prazos previstos nos itens acima deverão ser devidamente justificados, se solicitado pela Administração Contratante, estando, a CONTRATADA, sujeita às penalidades e multas contratuais.
- Os procedimentos podem, a qualquer tempo, serem alterados, conforme legislação vigente.